

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 393, DE 1999**

Altera o inciso I do art. 26 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Énio Bacci

**Relator:** Deputado Augusto Farias

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei visa alterar dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, de sorte que o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação passará a caducar não mais em trinta mas em quarenta e cinco dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis.

A justificação ressalta que a mudança alvitrada beneficiará o consumidor, na medida em que o mesmo estará mais protegido contra defeitos dos quais leve mais tempo para se dar conta.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou a proposição.

Trata-se de apreciação conclusiva das comissões, não tendo sido oferecidas emendas neste colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em comento atende aos pressupostos de constitucionalidade (competência legislativa da União, atribuição do Congresso Nacional, legitimidade de iniciativa e elaboração de lei ordinária) e de juridicidade. A técnica legislativa deve ser aperfeiçoada, inclusive retirando-se a cláusula de revogação genérica.

Quanto ao mérito, nada temos a opor a que o projeto de lei seja convertido em norma jurídica, na medida em que o consumidor estará sendo mais protegido, o que se coaduna com o espírito da Lei nº 8078 – não se olvidando que a proteção do consumidor é uma exigência constitucional, à luz do art. 5º, inciso XXXII, de nossa Carta Política.

O voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa (com emendas), e, no mérito, pela aprovação do PL nº 393/99.

Sala da Comissão, em

Deputado Augusto Farias  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 393, de 1999**

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*"Altera o inciso I do art. 26 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990."*

Sala da Comissão, em

Deputado Augusto Farias  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 393, DE 1999**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º O inciso I do art. 26 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação*

*Art. 26.....*

*I – 45 (quarenta e cinco) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis (NR),*

*.....".*

Sala da Comissão, em

Deputado Augusto Farias  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 393, DE 1999**

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01**

Suprime-se do projeto o art. 2º, passando o atual art. 3º a art. 2º.

Sala da Comissão, em

Deputado Augusto Farias  
Relator